FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

^{2ª} VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0000583-43.2017.8.26.0566 - 2017/000218

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema

Nacional de Armas

Documento de BO, OF, IP-Flagr. - 145/2017 - 1º Distrito Policial de São

Origem: Carlos, 100/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos,

16/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Réu: FRANCINIL DA SILVA MACHADO

Data da Audiência 09/05/2017

Réu Preso Justiça Gratuita

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de FRANCINIL DA SILVA MACHADO, realizada no dia 09 de maio de 2017, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado, devidamente escoltado, acompanhado do Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foi inquirida a testemunha ANDRE LUIS CAON, sendo realizado o interrogatório do acusado (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justica, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram das demais oitivas, o que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra FRANCINIL DA SILVA MACHADO pela prática de crime de posse de arma de fogo com numeração suprimida. Instruído o feito, requeiro a improcedência. Apesar de ter ficado demonstrado que o acusado não tinha arma em sua residência, o laudo pericial juntado à fls. 113/114 atestou que a arma não estava apta para sua utilização, incidindo desta forma a regra do artigo 17 do Código Penal, qual seja,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

FLS.

atipicidade da conduta em razão da absoluta impropriedade do objeto. Requeiro pois a absolvição, nos termos do artigo 386, III, do CPP. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: Reitero a manifestação do douto Promotor de Justiça. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. FRANCINIL DA SILVA MACHADO, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a improcedência da ação penal, no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. Acolho os motivos expostos pelo nobre representante do Ministério Público e os tomo como minhas razões de decidir. para fundamentar a impossibilidade de embasamento de um decreto penal condenatório. Ante o exposto, improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu FRANCINIL DA SILVA MACHADO da imputação de ter violado o disposto no artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/03, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS EDUARDO MONTES NETTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI

11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Promotor:			

Defensor Público:

Acusado: